

Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) Versão atualizada: Novembro de 2023

Objetivo

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas no Grupo Journey Capital (“JOURNEY”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY (doravante, “Colaboradores”). Todas as referências ora empregadas relativas à JOURNEY compreendem suas afiliadas, bem como seus respectivos Colaboradores.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”), informando imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de Compliance e PLD (“Diretor de Compliance”).

Responsáveis pelo Código

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a este Código são atribuições da equipe de *Compliance* e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da JOURNEY (“Diretor de Compliance e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* da JOURNEY.

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional.

A JOURNEY não tem qualquer responsabilidade por atos de Colaboradores que transgridam a legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicável às suas atividades, ou ainda, que estejam em desacordo com as suas políticas internas, seja no todo ou em parte.

Princípios e Obrigações

É dever de todos os Colaboradores:

- ✓ Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- ✓ Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas pela falta de utilização desse critério;
- ✓ Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade e honestidade;
- ✓ Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre os Colaboradores e a JOURNEY e/ou seus clientes;
- ✓ Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas e as normas/diretrizes de autorregulação aplicáveis às suas atividades, especialmente, mas a estas não se limitando, aquelas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- ✓ Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que estas forem exigíveis;
- ✓ Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão;
- ✓ Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- ✓ Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais e fraudes internas/externas sobre as operações da JOURNEY;
- ✓ Serem responsáveis pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são consistentes, eficientes e eficazes;
- ✓ Manter independência e imparcialidade nos procedimentos de auditoria, quando e se realizados;

- ✓ Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- ✓ Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da JOURNEY;
- ✓ Transferir aos veículos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestora de recursos de terceiros, observadas as eventuais exceções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;
- ✓ Divulgar informações claras, completas, exatas e corretas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais;
- ✓ Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- ✓ Preservar as informações confidenciais a que tiverem acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção da JOURNEY;
- ✓ Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - o atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento sob gestão, bem como na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - o acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - o especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação (i) aos ativos detidos ou em análise para aquisição, ou (ii) à venda de ativos pelos fundos e veículos de investimento geridos;
 - a execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
 - o envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral.

- ✓ **Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer operações sob sua responsabilidade**, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da JOURNEY, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo manter o sigilo profissional sobre tais informações junto a terceiros ¹;
- ✓ Comunicar ao Diretor de Compliance qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da JOURNEY;
- ✓ Cumprir integralmente todas as políticas da JOURNEY;
- ✓ Não se envolverem em situações que possam, de alguma forma, afetar negativamente a reputação da JOURNEY ou de qualquer empresa de seu grupo econômico;
- ✓ **Informar à Diretoria de Compliance e PLD sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.**

Vedações

- ✓ Praticar qualquer forma de discriminação em razão de condição física, raça, gênero, tendência política, credo religioso ou orientação sexual, e/ou tomar parte em qualquer situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas, ou abusos físicos/psicológicos;
- ✓ Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço da JOURNEY ², devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de Compliance ³;
- ✓ Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- ✓ Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si e/ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;

¹ Salvo exceções expressamente previstas nas normas aplicáveis ou nas políticas da JOURNEY.

² Ou empresa nas quais detenham participação individual ou familiar.

³ Que precisará aprovar formalmente a contratação, com registro em ata.

- ✓ Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a JOURNEY tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- ✓ Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da JOURNEY e/ou de seus clientes e concorrentes;
- ✓ Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- ✓ Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a JOURNEY ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Diretor de Compliance;
- ✓ Participar, seja direta ou indiretamente de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- ✓ Participar como “ativista” de manifestações político-partidárias na condição de profissional da JOURNEY, ou em nome da JOURNEY ⁴;
- ✓ Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet em fóruns eletrônicos, chats, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados ⁵;

⁴ O engajamento político particular, ativo – se for o caso – deve ser realizado com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na JOURNEY: a filiação partidária não é vedada, mas deve ser prévia e formalmente comunicada ao Diretor de *Compliance* e PLD.

⁵ O profissional da JOURNEY deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opiniões em ambientes públicos e/ou a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria da JOURNEY.

- ✓ Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- ✓ Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- ✓ Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si e/ou para quaisquer terceiros.

Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código ou atos individuais de que a JOURNEY venha a ter conhecimento, que possam contrariar/prejudicar seus negócios ou interesses, estão sujeitos a ações disciplinares.

Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, para análise posterior, quando e se for o caso, pelo Conselho de Ética da JOURNEY.

Caberá ao Diretor de Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que tiver conhecimento, levando ao Conselho de Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Conselho de Ética

O Conselho de Ética é composto pela Diretoria da JOURNEY, se reúne apenas sob demanda de qualquer de seus membros, e é responsável por:

- ✓ **Avaliar descumprimentos deste Código, das regulamentações e das políticas internas da JOURNEY, bem como atos individuais que possam contrariar ou prejudicar os negócios da JOURNEY;**
- ✓ **Avaliar os conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da JOURNEY; e**
- ✓ **Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves.**

O Conselho de Ética sempre delibera com a presença do responsável por Compliance.

As decisões se dão por maioria, sem necessidade de registros em ata.

Periodicidade: sob demanda

Participantes: Diretores da JOURNEY, sempre com a presença do Diretor de Compliance

Convidados: demais colaboradores, porém, na qualidade de convidados, sem direito a voto

Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de Compliance.

Políticas de Conflitos de Interesse

Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da JOURNEY e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a JOURNEY tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a equipe de *Compliance* e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da JOURNEY;
- (ii) desvio de oportunidades de negócios da JOURNEY pelo Colaborador;
- (iii) concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela JOURNEY;
- (iv) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à JOURNEY, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da JOURNEY;
- (vi) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da JOURNEY; e
- (vii) Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela JOURNEY, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da JOURNEY.

Além das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de cotas de fundos de que é gestora, a JOURNEY poderá desempenhar também outras atividades de assessorias e/ou consultorias empresarial e financeira para empresas, não regulada pelas normas da CVM.

Nesse sentido, todas as medidas necessárias de transparência, *disclosure* de informações e tratamento de eventuais conflitos de interesse serão realizadas pela JOURNEY, em linha com o que determina a regulamentação aplicável e o Regulamento do respectivo Fundo, devendo os procedimentos indicados neste item serem devidamente realizados sempre que aplicáveis.

Ademais, nos casos em que for identificado eventual ou potencial Conflito de Interesse no âmbito das atividades desempenhadas pela JOURNEY, o Diretor de *Compliance* e PLD deverá avaliar as providências necessárias a serem tomadas, inclusive e conforme o caso, o *disclosure* das informações às partes envolvidas na situação, além de outras que julgar adequadas.

Sem prejuízo do acima e adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela JOURNEY, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos da JOURNEY, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) fazer constar no Formulário de Referência da JOURNEY, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela JOURNEY;
- (iii) caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a JOURNEY deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) a JOURNEY se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (iv) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)
- (v) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (vi) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (viii) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (ix) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”) – revogada pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada¹; e
- (x) demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Vigência e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da JOURNEY.

Histórico de atualizações		
Data	Versão	Responsável
Jun/2014	1ª	Diretor de Compliance e PLD
Set/2017	2ª	Diretor de Compliance e PLD
Ago/2021	3ª	Diretor de Compliance e PLD
Nov/2023	4ª	Diretor de Compliance e PLD

¹ Política em revisão, conforme nova legislação (Resolução CVM nº 175).

Anexo I

**Termo de Conhecimento e Aceitação do
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL E DAS POLÍTICAS
DO GRUPO JOURNEY CAPITAL**

Nome:		
Área:	Cargo:	
Doc. Identidade: N°	Tipo:	CPF:

Declaro que tenho conhecimento integral do Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) do Grupo Journey Capital. (“JOURNEY”), bem como de toda a legislação, regulação e normas de autorregulação aplicáveis às atividades da JOURNEY e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas, e que estou inteira e incondicionalmente de acordo com o teor de todos os documentos aqui referidos.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- ✓ **Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à JOURNEY contidas neste Código, bem como os termos e condições da legislação, regulação e normas d autorregulação aplicáveis às atividades da JOURNEY e às minhas funções nela desempenhadas, além das políticas internas abaixo relacionadas;**
- ✓ **Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;**
- ✓ **Comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD qualquer violação de leis, normas, políticas internas ou deste Código de que eu venha a ter conhecimento, independente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância de tal violação.**

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código e/ou de quaisquer das políticas internas abaixo relacionadas, sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como, em caso de negligência ou imprudência na aplicação deste Código e/ou das políticas internas abaixo relacionadas, declaro ter total ciência da responsabilidade disciplinar que recairá sobre tal inobservância.

Lista de políticas internas da JOURNEY às quais igualmente adiro neste ato:

- Código de Ética e Conduta Profissional;
- Política de Compliance, Certificação, Segurança da Informação e Cybersegurança;
- Política de Investimentos Pessoais e da Empresa;
- Política de Rateio de Ordens de Investimento;
- Política de Investimentos e Crédito;
- Política de Gestão de Riscos (inclui Gerenciamento do Risco de Liquidez);
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais;
- Plano de Contingência e Continuidade de Negócios.

Por último, atesto também, pelo presente, que tenho integral conhecimento (1) da Lei n.º 9.613, de 1998, e suas respectivas atualizações e regulamentações, (2) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, bem como (3) da Lei n.º 12.846, de 2013, e suas respectivas atualizações e regulamentações.

(Local), _____ de _____ de 20

[COLABORADOR]